



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 465 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Define regras para eventos esportivos realizados no Estádio Municipal Fausto Alvim durante o período de Pandemia pela COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ**, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036, de 06 de janeiro de 2021 que declara o estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Araxá, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), prorrogado até 31 de dezembro de 2021, pelo Decreto nº 344, de 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o registro da redução do número de casos positivos nas últimas semanas, mas sem deixar de observar a taxa de ocupação considerável de leitos destinados ao tratamento de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam permitidas as vendas de ingressos e ocupação de público nas arquibancadas do Estádio Municipal Fausto Alvim nesta cidade de Araxá limitada a 20%(vinte por cento) da ocupação nominal.

I – arquibancadas cobertas com capacidade de 700 (setecentas) pessoas – restará limitada a ocupação de **140 (cento e quarenta) pessoas**;

II – arquibancadas descobertas com capacidade 4800 (quatro mil e oitocentas) pessoas – restará limitada à ocupação de **960 (novecentas e sessenta) pessoas**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A autorização deste decreto fica condicionada à apresentação de comprovante de vacinação ou foto, com Carteira de Identidade – RG, em dia nos termos do cronograma de vacinação local daqueles grupos já contemplados pela faixa etária de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá